



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 797/2020  
Data: 15/04/2020 - Horário: 08:29  
Legislativo

**MENSAGEM Nº 41/2020**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

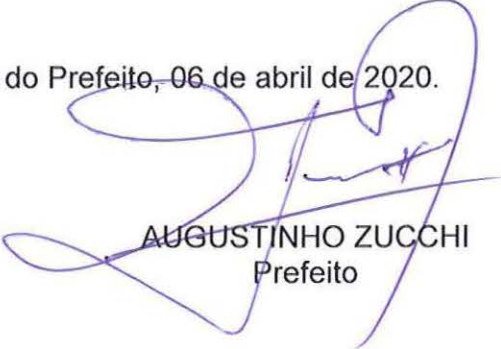
O Projeto de Lei que acompanha a presente mensagem solicita autorização legislativa para criação de nova ação, nova fonte e abertura de Crédito Especial no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, junto a Secretaria Municipal de Saúde, recebido através de convênio firmado entre o Município de Pato Branco e a Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, através do Termo de Convênio nº 051/2017 para construção da Unidade de Vigilância de Zoonoses de Pato Branco.

A unidade de Vigilância de Zoonoses será composta por Blocos bem definidos. O Primeiro, "Bloco 1", será composto por três áreas, sendo a primeira de acesso público, a segunda de acesso exclusivo para funcionários e a terceira de acesso restrito, que poderá ter acesso público se for convidado. No Bloco – 1 são projetados os ambientes que no dia a dia tem um fluxo intenso de serviços e atendimento ao público, local geograficamente estratégico no município, que facilita o acesso ao público, à rede cabeamento lógico e de Internet, e sem dúvida o imediato atendimento. O segundo, "Bloco - 2", não fará atendimento ao público e será de uso exclusivo em casos especiais para contenção de animais suspeitos, os quais possam necessitar de isolamento e observação. A sala de vacina é exclusiva para os animais suspeitos que não evoluírem para doença-óbito.

O valor total previsto no convênio está previsto em R\$ 1.328.314,05 (um milhão trezentos e vinte e oito mil, trezentos e quatorze reais e cinco centavos) sendo necessário a contra partida do município no valor de R\$ 328.314,05 (trezentos e vinte e oito mil trezentos e quatorze reais e cinco centavos).

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 2020.

  
AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito



**PROJETO DE LEI Nº 59 /2020**

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**Art. 1º** Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

| Programa | Especificação       | Valor R\$    |
|----------|---------------------|--------------|
| 0043     | Manutenção da Saúde | 1.000.000,00 |

**Art. 2º** Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

| Ação  | Especificação                                  | Valor R\$    |
|-------|------------------------------------------------|--------------|
| 2.333 | Implantação e Manutenção do Centro de Zoonoses | 1.000.000,00 |

**Art. 3º** Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Ação, abrir nova Fonte e abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 126.634,29 (Cento e vinte e sei mil seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos) na classificação funcional programática abaixo:

| Código          | Especificação                                  | Valor R\$           |
|-----------------|------------------------------------------------|---------------------|
| 08              | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                  |                     |
| 08.04           | VIGILANCIA EM SAUDE                            |                     |
| 10              | Saúde                                          |                     |
| 10.304          | Vigilância Sanitária                           |                     |
| 10.304.0043     | Manutenção da Saúde                            |                     |
| 2.333           | Implantação e Manutenção do Centro de Zoonoses |                     |
| 4.4.90.51 – 353 | Obras e Instalações                            | 1.000.000,00        |
| <b>Total</b>    |                                                | <b>1.000.000,00</b> |

**Art. 4º** Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

| Fonte                                              | Valor R\$           |
|----------------------------------------------------|---------------------|
| 353 - Construção Centro de Zoonoses - Convênio 051 | 1.000.000,00        |
| <b>Total</b>                                       | <b>1.000.000,00</b> |

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito





353

RUB CL  
FLS 12

Publicado no DIOE

Nº: 10093 em 21/12/17

Página: 13

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Saúde**TERMO DE CONVÊNIO Nº 051/2017****CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

O Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, CNPJ/MF nº 76.416.866/0001-40, com sede na Rua Piquiri, 170, nesta cidade de Curitiba - Paraná, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde Michele Caputo Neto, portador da Cédula de Identidade/RG nº 3.048.149-6 SESP-PR e do CPF nº 570.893.709-25, residente e domiciliado nesta capital, de ora em diante denominada SESA, e o Município de Pato Branco inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54 com sede na Rua Caramuru nº 271 na cidade de Pato Branco, de ora em diante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Augustinho Zucchi portador da Cédula de Identidade nº 1.735.768 SSP/PR e do CPF nº 450.562.939-20, de acordo com o Processo nº 13.146.148-8, com base na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações impostas, Lei Complementar Federal 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Orçamentária Anual do Estado, Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, celebram o presente Termo de Convênio mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este convênio tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros para cobertura de despesas para Construção da Unidade de Controle de Zoonoses, visando apoiar as ações e serviços de saúde voltados para o atendimento ao SUS na sua área de abrangência, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

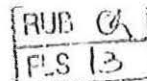
**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS****I - A SESA/FUNSAUDE compromete-se a:**

- 1.1 Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;
- 1.2 Prestar contas e inserir as informações pertinentes a esse termo de convênio e a sua execução no SIT - Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE - PR, conforme dispõe Instrução Normativa nº 61/2011, Resolução nº 28/2011 e Resolução nº 46/2014 ou outro que venha substituí-las;
- 1.3 Indicar Flávia Costa, CPF nº 050.713.629-29, lotada na 7ª Regional de Saúde de Pato Branco para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatório, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio, supervisionado pela Superintendência de Vigilância em Saúde.

**O MUNICÍPIO compromete-se a:**

- 2.1 Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;
- 2.2 Aplicar os recursos financeiros recebidos do Fundo Estadual de Saúde no objeto deste Termo e, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- 2.3 Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo;
- 2.4 Indicar o engenheiro civil Frederico Demario Pimpão, CREA /PR nº 26495/E, para acompanhar e fiscalizar a execução da obra, na forma da legislação orientadora da matéria;
- 2.5 Na forma dos parágrafos 4º e 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, o MUNICÍPIO fica obrigado a:
  - a) Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
  - b) As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização do Concedente para utilização do recurso da aplicação financeira, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;
  - c) Devolver à Concedente, quando da conclusão, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta dias) do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.





**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Saúde

- 2.7 Apresentar quando na formalização da Transferência Voluntária a Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa expedida pelo INSS, Certidão Negativa de Débitos da SEFA - Secretaria Estadual da Fazenda, Certidão Negativa de Tributos Federais, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais e Certidão Trabalhista e manter atualizadas durante toda execução do Convênio.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, a SESA destinará recursos financeiros provenientes da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde CNPJ nº 08.597.121/0001-74, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) que serão repassados em 12(doze) parcelas, que correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 47.60.10.305194.434.4440.4200, Fonte do Tesouro do Estado e R\$ 328.314,05 (trezentos e vinte e oito mil, trezentos e quatorze reais e cinco centavos) a título de contrapartida do Município, que será repassado em 12(doze) parcelas, totalizando o valor conveniado em R\$1.328.314,05 (Um milhão, trezentos e vinte e oito mil, trezentos e quatorze reais e cinco centavos).

#### CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O Fundo Estadual de Saúde transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira em favor do **MUNICÍPIO** em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando a liberação dos recursos do Convênio ocorrer em mais de uma parcela, a liberação da parcela seguinte ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial da parcela anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso os recursos repassados pelo Fundo Estadual de Saúde sejam insuficientes para consecução do objeto deste Termo de Convênio a complementação será aportada ao Convênio como contrapartida do Município e deverão ser depositados e utilizados na mesma conta do Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A primeira parcela após a emissão da Ordem de Serviço e as demais parcelas será liberada de acordo com o Cronograma de Desembolso e o Relatório de Vistoria da Obra.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

A título de obrigações legais, fica estabelecido que:

- I. O **MUNICÍPIO** deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 15.608/07.
- II. Conforme Resolução nº 028/2011 - TCE/PR regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011, fica o **MUNICÍPIO**, dentre outras, obrigado a:
  - a) Prestar Contas por meio do SIT (Sistema Integrado de Transferências) do TCE-PR, onde deverá inserir e manter atualizados todas as informações de sua competência exigidas pelo sistema;
  - b) Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a entidade concedente, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
  - c) Movimentar os recursos em conta específica, salvo os casos previstos em lei;
  - d) Prever a Unidade Gestora de Transferências - UGT;
- III. É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;
- IV. Não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigente da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria em especial a LC nº 101/2000;
- V. Havendo contratação entre o **MUNICÍPIO** e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não implicará solidariedade jurídica à **SESA**, bem como não configurará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados;
- VI. É vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- VII. É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo;
- VIII. É vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.



#### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

A gestão do convênio deve ser atribuída à SESA, e ao Município que a contratou.

##### I - Compete ao Fiscal do convênio:

- a) Cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da Prestação de Contas;
- b) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar a execução do convênio, responsabilizando-se pela sua eficácia;
- d) Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do convênio;
- e) Controlar os saldos dos empenhos dos convênios ou instrumentos congêneres;
- f) Prestar quando solicitado, informações sobre a execução do convênio ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;
- g) Controlar os prazos de Prestação de Contas dos convênios bem como efetuar análises e encaminhar ao ordenador de despesa para aprovação;
- h) Manter o Sistema Integrado de Transferências-SIT do TCE/PR atualizando as informações relacionadas à execução do convênio, cumprimento dos objetivos e elaboração do Termo de Fiscalização;
- i) Zelar pelo cumprimento integral do convênio.

##### II - Compete ao Fiscal da obra:

- a) Esclarecer prontamente as dúvidas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- b) Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução da obra ou serviços;
- c) Aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto no contrato;
- d) Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos inclusive decidir provisoriamente a interdição da obra ou serviços;
- e) Conferir e certificar as faturas das obras e serviços de engenharia;
- f) Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada a cada vistoria ou medição;
- g) Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos construtivos exigíveis para a perfeita execução da obra pela contratada;
- h) Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- i) Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subempreiteiros, ou próprios subempreiteiros, que a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- j) Manter a pasta da obra atualizada, com projeto básico, alvará, ART's do CREA e/ou CAU referentes aos projetos arquitetônicos e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
- k) Vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
- l) Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na obra;
- m) Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
- n) Emitir parecer técnico nos pedidos de aditivos contratuais;
- o) Verificar a correta aplicação dos materiais;
- p) Requerer da empresa, testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido da promoção de controle de qualidade da obra;
- q) Receber e aprovar o "as built" (como construído", isto é, as anotações e registros nos projetos originais das alterações havidas na execução da obra, quando for o caso, para fins de ordenação do cadastro técnico do órgão contratante como condição de atestar a última fatura;
- r) Compor a Comissão para Recebimento Provisório da Obra, e se designado, a Comissão para Recebimento Definitivo da Obra.

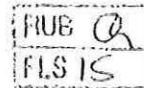
#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E ADITIVOS

O presente Convênio terá vigência de 12(doze) meses após assinatura, para cumprimento do Cronograma de Desembolso, Fechamento dos Bimestres, Prestação de Contas Final, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência de 60(sessenta) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo máximo de duração do Termo de Convênio, conforme estabelece o art. 6º da Instrução Normativa 061/2011 do TCE/Pr., considerando todas as prorrogações por-aditivos, não deverá ultrapassar 48(quarenta e oito) meses.





**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Saúde

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO OU ENCERRAMENTO**

O presente Convênio será rescindido em caso de:

- 1) Inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível;
- 2) expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

Em qualquer dos casos acima deverá ser lavrado "Termo de Rescisão ou Encerramento" com as devidas justificativas administrativas.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Elege-se o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 20 de dezembro de 2017.

  
Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE

  
Augustinho Zucetti  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PATO BRANCO**

## ASSESSORIA CONTÁBIL

Recebi nesta data, na condição de **ASSESSORA CONTÁBIL**,  
abaixo assinada, conforme estabelece o § 3º do artigo 133-A do Regimento  
Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto** de lei nº 59/2020

Pato Branco, 15/4/2020

  
**Márcia Regina Zanoelo**  
**Assessora Contábil**





15/11/2020

## ASSESSORIA CONTÁBIL

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 59/2020

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 59/2020**, obter autorização Legislativa para abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

O Projeto em análise acresce ao orçamento do Município de Pato Branco, dotação orçamentária não existente para o exercício de 2020, dentro da Secretaria Municipal de Saúde que será utilizado para construção da Unidade de Vigilância de Zoonoses de Pato Branco.

- ↓ 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
- ↓ 08.04 – VIGILANCIA EM SAUDE
- ↓ 10.304.0043.2.333 – Implantação e Manutenção do Centro de Zoonoses
- ↓ 4.4.90.51 – Obras e Instalações
- ↓ Fonte – 353

A dotação orçamentária acima citada observa a especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2020 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

|                 |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|-----------------|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4 4 90 51 00 00 | OBRAS E<br>INSTALAÇÕES | Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc. |
|-----------------|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

A Lei nº. 4320/64 nos artigos 40, 41, inciso II ,42 e 43 tratam dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

**Art. 40.** São **créditos adicionais**, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:

**II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; "

**Art. 42.** Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".

**Art. 43** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

**II – os provenientes de excesso de arrecadação.**







§ 3º. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º. Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- ❖ a prévia autorização legislativa e
- ❖ a indicação de recursos.

Conforme indicado à cobertura se dará pela utilização de **Excesso de Arrecadação** da Fonte de Recurso Vinculado não prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2020, com base no que disciplina os parágrafos 1º, inciso II e 3º e 4º do art.43 da Lei 4320/64, conforme **Fonte**:

#### ✚ 353 - Construção Centro de Zoonoses - Convênio 051

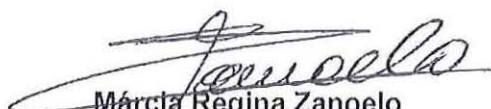
Analisados os artigos 1º e 2º observamos que os mesmos devem encontrar-se dentro do que preceitua a matéria para a alteração orçamentária sugerida, uma vez que o Executivo deseja compatibilizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2020 com a Lei Orçamentária em vigor, observando que as três matérias orçamentárias obrigatoriamente devem estar ajustadas entre si.

Deverá ser observado na redação final o artigo 3º, que se encontra com erro material quanto ao valor indicado para suplementação, sendo valor correto R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

O Projeto se encontra apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas que regem a matéria e com legislação específica no que for pertinente bem como com o que preceitua a Lei.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 15 de abril de 2020.

  
Márcia Regina Zanoelo  
CRC-PR Nº. 027.823/0-3





**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 59/2020**

**Autor:** Executivo Municipal

**Relator:** Carlinho Antonio Polazzo – DEM

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Especial no exercício de 2020 no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)

**RELATÓRIO**

Através da Mensagem nº 41/2020, o Executivo Municipal encaminhou o Projeto de Lei nº 59/2020, o qual busca Autorização Legislativa para abrir Crédito Especial no exercício de 2020 no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

Em sua justificativa, o Executivo Municipal argumenta que a referida abertura de crédito especial se dará com recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Tal recurso é proveniente de convênio firmado entre o Município de Pato Branco e a Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, através do Termo de Convênio nº 051/2017 para a Construção da Unidade de Vigilância de Zoonoses de Pato Branco.

O valor total previsto no convênio é de R\$ 1.328.314,05 (um milhão, trezentos e vinte e oito mil, trezentos e quatorze reais e cinco centavos), sendo necessária a contra partida do Município no valor de R\$ 328.314,05 (trezentos e vinte e oito mil, trezentos e quatorze reais e cinco centavos).

Pontua ainda o Executivo que a unidade de Vigilância de Zoonoses será composta por blocos bem definidos. O primeiro bloco será composto por três áreas, sendo a primeira de acesso público, a segunda de acesso exclusivo para funcionários e terceira de acesso restrito.

No Bloco 1 serão projetados os ambientes que no dia a dia tem um fluxo intenso de serviços e atendimento ao público, local geograficamente estratégico no município, que facilita o acesso ao público, à rede de cabeamento lógico e de internet, e sem dúvida o imediato atendimento.





O Bloco 2 não fará atendimento ao público e será de uso exclusivo em casos especiais para contenção de animais suspeitos, os quais possam necessitar de isolamento e observação. A sala de vacina é exclusiva para os animais suspeitos que não evoluírem para a doença-óbito.

### **ANÁLISE**

Considerando tratar-se de recurso oriundo de excesso de arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada junto a Secretaria Municipal de Saúde, entedemos que não existem óbices à sua regular tramitação. Este é o mesmo entendimento adotado pela Assessoria Contábil do Legislativo Municipal.

### **VOTO DO RELATOR**

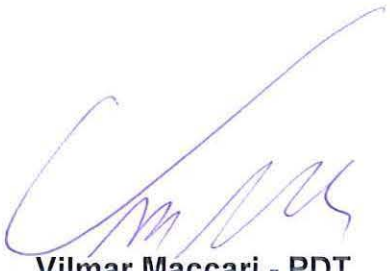
Considerando a análise e argumentação anteriormente exposta, onde evidenciase o grande interesse público, opinamos favoravelmente a tramitação, bem como a aprovação do presente projeto de lei.

Assim, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, a regular tramitação e aprovação da presente matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 17 de abril de 2020.

  
**Carlinho Antonio Polazzo – DEM**  
**Presidente/Relator**

  
**Vilmar Maccari - PDT**  
**Membro**

  
**José Gilson Feitosa - PT**  
**Membro**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 051/2017****CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

O Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, CNPJ/MF nº 76.416.866/0001-40, com sede na Rua Piquiri, 170, nesta cidade de Curitiba - Paraná, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde Michele Caputo Neto, portador da Cédula de Identidade/RG nº 3.048.149-6 SESP-PR e do CPF nº 570.893.709-25, residente e domiciliado nesta capital, de ora em diante denominada **SESA**, e o Município de Pato Branco inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54 com sede na Rua Caramuru nº 271 na cidade de Pato Branco, de ora em diante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Augustinho Zucchi portador da Cédula de Identidade nº 1.735.768 SSP/PR e do CPF nº 450.562.939-20, de acordo com o **Processo nº 13.146.148-8**, com base na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações impostas, Lei Complementar Federal 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Orçamentária Anual do Estado, Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, celebram o presente Termo de Convênio mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este convênio tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros para cobertura de despesas para Construção da Unidade de Controle de Zoonoses, visando apoiar as ações e serviços de saúde voltados para o atendimento ao SUS na sua área de abrangência, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS****I - A SESA/FUNSAUDE compromete-se a:**

- 1.1 Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;
- 1.2 Prestar contas e inserir as informações pertinentes a esse termo de convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõe Instrução Normativa nº 61/2011, Resolução nº 28/2011 e Resolução nº 46/2014 ou outro que venha substituí-las;
- 1.3 Indicar Flávia Costa, CPF nº 050.713.629-29, lotada na 7ª Regional de Saúde de Pato Branco para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatório, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio, supervisionado pela Superintendência de Vigilância em Saúde.

**O MUNICÍPIO compromete-se a:**

- 2.1 Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;
- 2.2 Aplicar os recursos financeiros recebidos do Fundo Estadual de Saúde no objeto deste Termo e, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- 2.3 Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo;
- 2.4 Indicar o engenheiro civil Frederico Demario Pimpão, CREA /PR nº 26495/E, para acompanhar e fiscalizar a execução da obra, na forma da legislação orientadora da matéria;
- 2.5 Na forma dos parágrafos 4º e 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, o MUNICÍPIO fica obrigado a:
  - a) Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
  - b) As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, desde que com a devida autorização do Concedente para utilização do recurso da aplicação financeira, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;
  - c) Devolver à Concedente, quando da conclusão, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta dias) do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.





- 2.7 Apresentar quando na formalização da Transferência Voluntária a Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa expedida pelo INSS, Certidão Negativa de Débitos da SEFA - Secretaria Estadual da Fazenda, Certidão Negativa de Tributos Federais, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais e Certidão Trabalhista e manter atualizadas durante toda execução do Convênio.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, a SESA destinará recursos financeiros provenientes da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde CNPJ nº 08.597.121/0001-74, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) que serão repassados em 12(doze) parcelas, que correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 47.60.10.305194.434.4440.4200, Fonte do Tesouro do Estado e R\$ 328.314,05 (trezentos e vinte e oito mil, trezentos e quatorze reais e cinco centavos) a título de contrapartida do Município, que será repassado em 12(doze) parcelas, totalizando o valor convênio em R\$1.328.314,05 (Um milhão, trezentos e vinte e oito mil, trezentos e quatorze reais e cinco centavos).

#### CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O Fundo Estadual de Saúde transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira em favor do **MUNICÍPIO** em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando a liberação dos recursos do Convênio ocorrer em mais de uma parcela, a liberação da parcela seguinte ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial da parcela anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso os recursos repassados pelo Fundo Estadual de Saúde sejam insuficientes para consecução do objeto deste Termo de Convênio a complementação será aportada ao Convênio como contrapartida do Município e deverão ser depositados e utilizados na mesma conta do Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A primeira parcela após a emissão da Ordem de Serviço e as demais parcelas será liberada de acordo com o Cronograma de Desembolso e o Relatório de Vistoria da Obra.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

A título de obrigações legais, fica estabelecido que:

- I. O **MUNICÍPIO** deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 15.608/07;
- II. Conforme Resolução nº 028/2011 - TCE/PR regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011, fica o **MUNICÍPIO**, dentre outras, obrigado a:
  - a) Prestar Contas por meio do SIT (Sistema Integrado de Transferências) do TCE-PR, onde deverá inserir e manter atualizados todas as informações de sua competência exigidas pelo sistema;
  - b) Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a entidade concedente, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
  - c) Movimentar os recursos em conta específica, salvo os casos previstos em lei;
  - d) Prever a Unidade Gestora de Transferências - UGT;
- III. É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;
- IV. Não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigente da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria em especial a LC nº 101/2000;
- V. Havendo contratação entre o **MUNICÍPIO** e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não implicará solidariedade jurídica à **SESA**, bem como não configurará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados;
- VI. É vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- VII. É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo;
- VIII. É vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.





#### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

A gestão do convênio deve ser atribuída à SESA, e ao Município que a contratou.

##### I - Compete ao Fiscal do convênio:

- a) Cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da Prestação de Contas;
- b) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar a execução do convênio, responsabilizando-se pela sua eficácia;
- d) Atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do convênio;
- e) Controlar os saldos dos empenhos dos convênios ou instrumentos congêneres;
- f) Prestar quando solicitado, informações sobre a execução do convênio ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;
- g) Controlar os prazos de Prestação de Contas dos convênios bem como efetuar análises e encaminhar ao ordenador de despesa para aprovação;
- h) Manter o Sistema Integrado de Transferências-SIT do TCE/PR atualizando as informações relacionadas à execução do convênio, cumprimento dos objetivos e elaboração do Termo de Fiscalização;
- i) Zelar pelo cumprimento integral do convênio.

##### II - Compete ao Fiscal da obra:

- a) Esclarecer prontamente as dúvidas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- b) Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução da obra ou serviços;
- c) Aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto no contrato;
- d) Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos inclusive decidir provisoriamente a interdição da obra ou serviços;
- e) Conferir e certificar as faturas das obras e serviços de engenharia;
- f) Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada a cada vistoria ou medição;
- g) Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos construtivos exigíveis para a perfeita execução da obra pela contratada;
- h) Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- i) Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subempreiteiros, ou próprios subempreiteiros, que a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- j) Manter a pasta da obra atualizada, com projeto básico, alvará, ART's do CREA e/ou CAU referentes aos projetos arquitetônicos e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
- k) Vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
- l) Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na obra;
- m) Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
- n) Emitir parecer técnico nos pedidos de aditivos contratuais;
- o) Verificar a correta aplicação dos materiais;
- p) Requerer da empresa, testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da obra;
- q) Receber e aprovar o "as built" (como construído", isto é, as anotações e registros nos projetos originais das alterações havidas na execução da obra, quando for o caso, para fins de ordenação do cadastro técnico do órgão contratante como condição de atestar a última fatura;
- r) Compor a Comissão para Recebimento Provisório da Obra, e se designado, a Comissão para Recebimento Definitivo da Obra.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E ADITIVOS

O presente Convênio terá vigência de 12(doze) meses após assinatura, para cumprimento do Cronograma de Desembolso, Fechamento dos Bimestres, Prestação de Contas Final, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência de 60(sessenta) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo máximo de duração do Termo de Convênio, conforme estabelece o art. 6º da Instrução Normativa 061/2011 do TCE/PR., considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar 48(quarenta e oito meses).





**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO OU ENCERRAMENTO**

O presente Convênio será rescindido em caso de:

- 1) inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexeqüível;
- 2) expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual devera ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

Em qualquer dos casos acima deverá ser lavrado "Termo de Rescisão ou Encerramento" com as devidas justificativas administrativas.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Elege-se o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 20 de dezembro de 2017.

  
Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE

  
Augustinho Zucetti  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Saúde

51

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 001/2018  
AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 051/2017

SIT 35326

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNSAUDE, E O  
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**



O Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, CNPJ/MF n.º 76.416.866/0001-40, com sede na Rua Piquiri, 170, nesta cidade de Curitiba - Paraná, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **Antônio Carlos Figueiredo Nardi**, portador da Cédula de Identidade/ RG n.º 14.111.502-2 e do CPF n.º 061.827.348-41, residente e domiciliado nesta capital, de ora em diante denominada **SESA/FUNSAUDE** e o **Município de Pato Branco** inscrito no CNPJ n.º 76.995.448/0001-54 com sede na Rua Caramuru n.º 271 na cidade de Pato Branco, de ora em diante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito **Augustinho Zucchi** portador da Cédula de Identidade n.º 1.735.768 SSP/PR e do CPF n.º 450.562.939-20, de acordo com o **Processo n.º 13.146.148-8**, com base na Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações impostas, Lei Complementar Federal 101/2000, Lei Estadual n.º 15.608/07, Lei Orçamentária Anual do Estado, Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1.964, celebram o presente Termo Aditivo mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Termo Aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO** do prazo de vigência do Convênio nº 041/2017, nos termos da sua Cláusula Sétima.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

Fica prorrogada a vigência do Convênio pelo prazo de 12(doze) meses, a partir de 21/12/2018 até 20/12/2019.

**Parágrafo Único.** O Plano de Trabalho fica alterado quanto ao seu termo final e, se necessário, seu Cronograma de Desembolso, conforme aprovação prévia da autoridade competente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 142 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

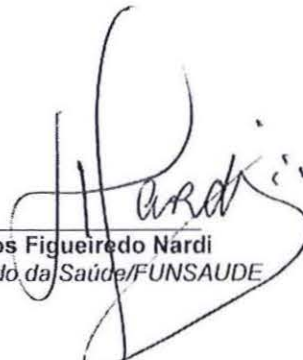
**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

  
Antônio Carlos Figueiredo Nardi  
Secretário de Estado da Saúde/FUNSAUDE

Curitiba, 20 de dezembro de 2018.

  
Augustinho Zucchi  
Prefeito do Município

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF:  
RG n.º:

NOME:  
CPF:  
RG n.º:



Publicado no DOE  
Nº: 10585 em 16/12/19  
Página: 14,15



**002/2019 TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 051/2017, PROTOCOLO N.º 13.146.148-8, CELEBRADO PELO ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNSAUDE, E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONVÊNIO.**

O Estado do Paraná, por meio da **Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde**, CNPJ/MF n.º 76.416.866/0001-40, com sede na Rua Piquiri, 170, nesta cidade de Curitiba - Paraná, neste ato representada pelo Senhor Secretário de Estado da Saúde, **Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**, portador da Cédula de Identidade/ RG n.º 3.920.482-7 e do CPF n.º 573.820.509-04, nomeado pelo Decreto nº 655 de 22 de fevereiro de 2019, residente e domiciliado nesta capital, de ora em diante denominada **SESA/FUNSAUDE**.

**Município de Pato Branco**, CNPJ n.º 76.995.448/0001-54 com sede na Rua Caramuru nº 271 na cidade de Pato Branco, neste ato representado por seu Prefeito **Augustinho Zucchi** portador da Cédula de Identidade nº 1.735.768 SSP/PR e do CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na cidade de Pato Branco, e-mail [gabinete@patobranco.pr.gov.br](mailto:gabinete@patobranco.pr.gov.br), telefone 46 – 3220-1544.

OS PARTÍCIPES celebram este termo aditivo, com fundamento no art. 142 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, e estabelecem as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Convênio nº 051/2017, nos termos da sua Cláusula Sétima.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

Fica prorrogada a execução do Convênio pelo prazo de 06(seis) meses, a partir de 20/12/2019 até 20/06/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**

Fica prorrogada a execução do Convênio pelo prazo de 06(seis) meses, a partir de 20/12/2019 até 20/06/2020.

**Parágrafo Único.** O Cronograma-físico financeiro (fls. 203) e o Cronograma de Desembolso (fls. 203) analisado pelo setor competente (fls. 271) e aprovado pela autoridade competente (fls.203), parte integrante do plano de trabalho, fica alterado, bem como o seu termo final, sem alteração das demais disposições do plano de trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 142 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial.



**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto  
(Selo Preto)  
Secretário de Estado da S.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto  
Secretário de Estado da Saúde

Curitiba, 12 de dezembro de 2019.

Augustinho Zucchi  
Prefeito do Município

Testemunhas:

NOME/RG Carlos Lopes  
5.076.526-3 SSP/PR

NOME/RG Marcos Gonçalves Perin  
4750.532-0 SSP/PR





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAUDE

**Processo:**13.146.148-8

|                      |           |
|----------------------|-----------|
| CONVÊNIO Nº 051/2017 | SIT 35326 |
|----------------------|-----------|

**Apostilamento:** Alterar a indicação do servidor responsável para acompanhar a execução do convênio – desnecessidade de termo aditivo – alteração que pode ser efetuada por apostilamento.

### 5º TERMO DE APOSTILAMENTO/2018

Considerando Parágrafo 3º, do Art. 108 e incisos I e II, do Art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

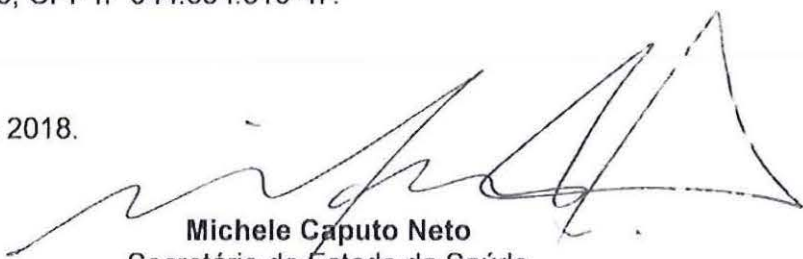
#### Resolve:

Pelo presente fica apostilado o Convênio quanto à substituição/indicação do servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.

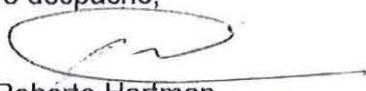
Onde se Lê;  
 Flavia Costa, CPF nº 050.713.629-29,

Leia-se;  
 Any Elly Pavan Mezzomo, CPF nº 044.354.319-47.

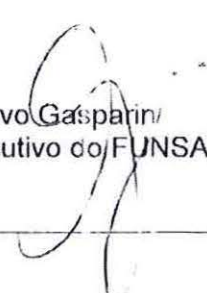
Curitiba, 26 de janeiro de 2018.

  
**Michele Caputo Neto**  
 Secretário de Estado da Saúde

1. Em 26/01/2018
2. É o despacho,

  
**Roberto Hartman**  
 Departamento de Prestação de Contas

1. Visto;
2. De acordo;
3. Ao GS

  
**Olavo Gasparin**  
 Diretor Executivo do FUNSAUDE

## **RESOLUÇÃO nº 255/2019 – SESA**

**Designa servidores da Secretaria de Estado da Saúde para exercerem atividade de Fiscal de Transferências Voluntárias e revoga a Resolução nº 756/2018.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, usando da atribuição que lhe confere o art. 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e da Constituição Estadual, em seu art. 169, inciso III e considerando,

- a Resolução nº 28/2011 e alterações da Resolução nº 46/2014 do Tribunal de Contas do Paraná, que dispõe sobre a formalização, execução, fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal;

- o disposto no Capítulo V da Resolução nº 28/2011, nova redação dada pela Resolução nº 46/2014 do Tribunal de Contas do Paraná, determinando que, além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto da transferência será fiscalizada pela Concedente, pelo Fiscal Responsável indicado no Instrumento de Transferência, pelo Controle Interno e pelo Tomador de recursos.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os seguintes servidores para exercerem a atividade de Fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização das Transferências Voluntárias, Fundo a Fundo, Contratos de Gestão e outros instrumentos de transferências congêneres de acordo com os preceitos e orientações do Manual do Fiscal 2018, da Secretaria de Estado da Saúde:

#### **1ª Regional de Saúde – Paranaguá**

- Antonio Sérgio Matozo – CPF 254.299.909-06
- Claudio Carneiro Margarida – CPF 650.009.869-20

#### **2ª Regional de Saúde – Curitiba**

- Maria Aparecida Assunção de Freitas – CPF 563.822.009-72
- Márcia Bernadete G. Pedro Bom – CPF 504.535.569-49
- Maristela de Barros – CPF 024.803.569-06

#### **3ª Regional de Saúde – Ponta Grossa**

- André Luiz Albuquerque Lisboa – CPF 318.805.128-07
- Isaias Cantoia Luiz – CPF 002.247.708-02
- Jefferson Magno Pereira – CPF 587.869.539-15
- Silvana Maggi Schwarz – CPF 287.414.209-34
- Ida Hess Wutzki – CPF 245.716.010-34
- Luciene Regina Sowek – CPF 583.890.679-00



**4ª Regional de Saúde – Irati**

- Alice Bernadete Slezinski Simioni – CPF 648.214.719-49
- Patricia Yumi Corrêa Machado – CPF 037.105.339-02

**5ª Regional de Saúde – Guarapuava**

- Viviane Aparecida de Oliveira – CPF 004.409.059-58

**6ª Regional de Saúde – União Vitória**

- Dione Schreiner Corrêa – CPF 497.968.369-04
- Angela Maria Brzezinski – CPF 038.684.819-04
- Maristela Mibach – CPF 303.772.349-15

**7ª Regional de Saúde – Pato Branco**

- Miguel Rotelok Neto – CPF 061.314.399-07
- Cristiane Rocha Kaminski Geraldini – CPF 025.437.719-05

**8ª Regional de Saúde – Francisco Beltrão**

- Leila Baronio de Farias – CPF 041.420.849-84
- Elton Pasqualli Nunes – CPF 703.151.244-15
- Marcia Perin – CPF 044.364.619-80

**9ª Regional de Saúde – Foz do Iguaçu**

- Edson Antonio Boito – CPF 717.535.329-49
- Luciana Alves Soares Tamura – CPF 005.815.329-29

**10ª Regional de Saúde – Cascavel**

- João Vanderlei Knorst – CPF 930.783.239-00
- Aparecida Gomes Flemming Jung – CPF 017.272.679-40
- Gabriel Felipe Lago Vieira – CPF 085.558.409-29
- Adriana Miguel – CPF 022.661.849-89
- Diego Gomes – CPF 010.509.641-52
- Willian Gonçalves Carvalho – CPF 070.667.219-42
- Silvana Claudia Bueno – CPF 751.740.069-04

**11ª Regional de Saúde – Campo Mourão**

- Leslye Rebecca Fernandes – CPF 062.226.209-22
- Grace Kelly Luersen Mendes – CPF 982.791.229-15
- Cristina Yurie Sekine – CPF 615.396.439-72
- Muriel Regina Vrechchi Davidoff – CPF 039.333.589-57
- Marcio Jose Ramos – CPF 022.733.549-08
- Maria Sazineide Cavalcante – CPF 561.404.369-15

**12ª Regional de Saúde – Umuarama**

- Aurea Mia Shimamura – CPF 085.817.439-05
- Helvécio Medina Junior – CPF 740.610.549-53
- Maisa de Oliveira Santos – CPF 027.161.709.83
- Matheus Francisco de Carvalho Rosa Soler – CPF 056.632.489-00

**13ª Regional de Saúde – Cianorte**

- Renata Maria Rocha Campos Nagao – CPF 032.544.388-25
- Sandra Cristina Lima Vieira Santana de Farias – CPF 917.335.619-00
- Sílvia Aparecida Mendes Faria – CPF 677.176.839-20
- Thais Daiane Ranzoni de Carvalho – CPF 045.643.289-21

**14ª Regional de Saúde – Paranavaí**

- Alzira Suguino – CPF 174.772.399-15
- Ailton Benini – CPF 366.605.159-68
- Valéria Cristina Dadalto P. de Souza – CPF 028.150.849-61
- Priscila Maestri Lehmkuhl – CPF 037.135.499-40
- Patricia Okubo – CPF 307.358.738 -10
- Jéssica Jorge Francisco – CPF 106.320.726-60

**15ª Regional de Saúde – Maringá**

- Bruna Milagres Ribeiro Tostes – CPF 066.308.839-93
- Dirceu Vedovello Filho – CPF 622.635.879-34
- Camila Costa de Andrade – CPF 065.296.649-71
- Juliocerio de Jesus Lima – CPF 383.883.325-20
- Joslei Martins Marin – CPF 569.233.689-87

**16ª Regional de Saúde – Apucarana**

- Edinalva de Moura – CPF 030.689.229-41
- Edileuza de Fátima Rosina Nardi – CPF 632.544.099-49
- José Schiarolli – CPF 206.080.479-53
- Claudinei de Jesus Janjacom – CPF 621.747.209-06
- Stela Maris Lopes Santini – CPF 599.251.919-04

**17ª Regional de Saúde – Londrina**

- Maria Fernanda S. Herthel – CPF 044.319.729-60
- Sylviane da Silva Barbosa – CPF 041.601.629-40
- Márian Elizabeth Fuzii Okabayaski – CPF 752.403.439-34
- Guilherme Rezende Bellintani – CPF 021.692.399-95

**Hospital Zona Sul – Londrina/PR**

- Maura Aparecida Silveira – CPF 857.847.709-00

**Hospital Zona Norte – Londrina/PR**

- Hermenegildo Lima de Souza – CPF 624.533.359-87

**18ª Regional de Saúde – Cornélio Procopio**

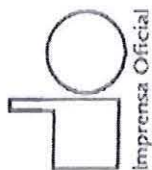
- Eliana de Fatima Catussi Pinheiro – CPF 435.940.269-49
- Vânia Cecília Rabelo – CPF 042.416.259-83

**19ª Regional de Saúde – Jacarezinho**

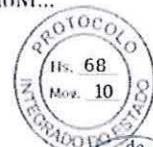
- Lucas Xavier Fernandes Martins – CPF 058.925.529-00
- Pedro Henrique de Assis – CPF 075.683.029-03
- Antônio Henrique Mariano – CPF 719.677.619-49
- Sílvia Souza de Assis Juliano – CPF 954.752.149-72







## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE



Protocolo **45166/2019**  
Título Resolução SESA nº 255/2019  
Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde  
Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL  
E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR  
Enviada em 17/05/2019 09:37

**Diário Oficial Executivo**

**Secretaria da Saúde**  
✦ **Resolução-EX (Gratuita)**  
 255.19.rtf  
**119,93 KB**

Data de publicação

**20/05/2019 Segunda-feira** **Gratuita** **Diagramada** **17/05/19 10:01** **Nº da Edição do Diário: 10439**

Histórico

**TRIAGEM REALIZADA**





**PROJETO DE LEI Nº 59/2020**

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**Art. 1º** Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

| Programa | Especificação       | Valor R\$    |
|----------|---------------------|--------------|
| 0043     | Manutenção da Saúde | 1.000.000,00 |

**Art. 2º** Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

| Ação  | Especificação                                  | Valor R\$    |
|-------|------------------------------------------------|--------------|
| 2.333 | Implantação e Manutenção do Centro de Zoonoses | 1.000.000,00 |

**Art. 3º** Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Ação, abrir nova Fonte e abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na classificação funcional programática abaixo:

| Código          | Especificação                                  | Valor R\$           |
|-----------------|------------------------------------------------|---------------------|
| 08              | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                  |                     |
| 08.04           | VIGILANCIA EM SAUDE                            |                     |
| 10              | Saúde                                          |                     |
| 10.304          | Vigilância Sanitária                           |                     |
| 10.304.0043     | Manutenção da Saúde                            |                     |
| 2.333           | Implantação e Manutenção do Centro de Zoonoses |                     |
| 4.4.90.51 – 353 | Obras e Instalações                            | 1.000.000,00        |
| <b>Total</b>    |                                                | <b>1.000.000,00</b> |

**Art. 4º** Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

| Fonte                                              | Valor R\$           |
|----------------------------------------------------|---------------------|
| 353 - Construção Centro de Zoonoses - Convênio 051 | 1.000.000,00        |
| <b>Total</b>                                       | <b>1.000.000,00</b> |

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

SECRETARIA DE GABINETE  
LEI Nº 5.507, DE 27 DE ABRIL DE 2020

**LEI Nº 5.507, DE 27 DE ABRIL DE 2020**

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

| Programa | Especificação       | Valor R\$    |
|----------|---------------------|--------------|
| 0043     | Manutenção da Saúde | 1.000.000,00 |

**Art. 2º** Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

| Ação  | Especificação                                  | Valor R\$    |
|-------|------------------------------------------------|--------------|
| 2.333 | Implantação e Manutenção do Centro de Zoonoses | 1.000.000,00 |

**Art. 3º** Autoriza o Executivo Municipal a criar nova Ação, abrir nova Fonte e abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na classificação funcional programática abaixo:

| Código          | Especificação                                  | Valor R\$    |
|-----------------|------------------------------------------------|--------------|
| 08              | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                  |              |
| 08.04           | VIGILANCIA EM SAUDE                            |              |
| 10              | Saúde                                          |              |
| 10.304          | Vigilância Sanitária                           |              |
| 10.304.0043     | Manutenção da Saúde                            |              |
| 2.333           | Implantação e Manutenção do Centro de Zoonoses |              |
| 4.4.90.51 – 353 | Obras e Instalações                            | 1.000.000,00 |
| Total           |                                                | 1.000.000,00 |

**Art. 4º** Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

| Fonte                                              | Valor R\$    |
|----------------------------------------------------|--------------|
| 353 - Construção Centro de Zoonoses - Convênio 051 | 1.000.000,00 |
| Total                                              | 1.000.000,00 |

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2020.

**AUGUSTINHO ZUCCHI**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini  
Código Identificador: 17D35BC7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/04/2020. Edição 1999  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

**SECRETARIA DE GABINETE**  
**DECRETO Nº 8.672, DE 17 DE ABRIL DE 2020**

**DECRETO Nº 8.672, DE 17 DE ABRIL DE 2020**

Abre Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.507, de 27 de abril de 2020,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

| Programa | Especificação       | Valor R\$    |
|----------|---------------------|--------------|
| 0043     | Manutenção da Saúde | 1.000.000,00 |

**Art. 2º** Fica criada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

| Ação  | Especificação                                  | Valor R\$    |
|-------|------------------------------------------------|--------------|
| 2.333 | Implantação e Manutenção do Centro de Zoonoses | 1.000.000,00 |

**Art. 3º** Fica criada nova Ação, aberta nova Fonte e aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na classificação funcional programática abaixo:

| Código          | Especificação                                  | Valor R\$    |
|-----------------|------------------------------------------------|--------------|
| 08              | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE                  |              |
| 08.04           | VIGILANCIA EM SAUDE                            |              |
| 10              | Saúde                                          |              |
| 10.304          | Vigilância Sanitária                           |              |
| 10.304.0043     | Manutenção da Saúde                            |              |
| 2.333           | Implantação e Manutenção do Centro de Zoonoses |              |
| 4.4.90.51 - 353 | Obras e Instalações                            | 1.000.000,00 |
| Total           |                                                | 1.000.000,00 |

**Art. 4º** Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

| Fonte                                              | Valor R\$    |
|----------------------------------------------------|--------------|
| 353 - Construção Centro de Zoonoses - Convênio 051 | 1.000.000,00 |
| Total                                              | 1.000.000,00 |

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de abril de 2020.

**AUGUSTINHO ZUCCHI**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini  
Código Identificador:37D574BE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/04/2020. Edição 1999  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**DENEGUE, APENAS VÃO PODER**

**VIRAR**

**NÃO COLOQUE SUA FAMÍLIA EM RISCO.  
ELIMINE O MOSQUITO DA SUA CASA.**

**DIÁRIO DO SUDOESTE**  
www.diariodosudoeste.com.br

[www.diariodosudoeste.com.br](http://www.diariodosudoeste.com.br)







**Mensagem nº 41/2020**

**Ementa:** Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

(Criação de nova ação, nova fonte e abertura de Crédito Especial no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, junto a Secretaria Municipal de Saúde, recebido através de convênio firmado entre o Município de Pato Branco e a Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, através do Termo de Convênio nº 051/2017 para construção da Unidade de Vigilância de Zoonoses de Pato Branco. A unidade de Vigilância de Zoonoses será composta por Blocos bem definidos. O Primeiro, "Bloco 1", será composto por três áreas, sendo a primeira de acesso público, a segunda de acesso exclusivo para funcionários e a terceira de acesso restrito, que poderá ter acesso público se for convidado. No Bloco - 1 são projetados os ambientes que no dia a dia tem um fluxo intenso de serviços e atendimento ao público, local geograficamente estratégico no município, que facilita o acesso ao público, à rede cabeamento lógico e de Internet, e sem dúvida o imediato atendimento. O segundo, "Bloco - 2", não fará atendimento ao público e será de uso exclusivo em casos especiais para contenção de animais suspeitos, os quais possam necessitar de isolamento e observação. A sala de vacina é exclusiva para os animais suspeitos que não evoluírem para doença-óbito. O valor total previsto no convênio está previsto em R\$ 1.328.314,05 (um milhão trezentos e vinte e oito mil, trezentos e quatorze reais e cinco centavos) sendo necessário a contra partida do município no valor de R\$ 328.314,05 (trezentos e vinte e oito mil trezentos e quatorze reais e cinco centavos).

**Autor:** Prefeito Augustinho Zucchi

**Protocolo:** 797/2020 **Data de entrada:** 15 de abril de 2020

**Leitura em Plenário:** 15 de abril de 2020

**Comissão de Orçamento e Finanças**

**Distribuído em:** 16 de abril de 2020

**Relator:** Carlinho Antonio Polazzo - DEM

**Data Anexação do Parecer Favorável:** 17 de abril de 2020

**VOTAÇÃO SIMPLES**

**PRIMEIRA VOTAÇÃO:** 22 de abril de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

\* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

**SEGUNDA VOTAÇÃO:** 27 de abril de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

\* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

**REDAÇÃO FINAL:** Ofício nº 169/2020/DL, de 27 de abril de 2020.

**SANÇÃO:** Lei nº 5507, de 27 de abril de 2020. Decreto nº 8672, de 27 de abril de 2020.

**PUBLICAÇÃO:** Publicados na página B5 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7626, de 29 de abril de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/4/2020. Edição nº 1999.

